

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

CONTRATO Nº 06/2019

Processo nº 23036.002582/2015-41

CONTRATO Nº 06/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 1.775, publicada no DOU de 20/05/2019 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria MEC nº 36, publicada no DOU de 19/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1125615, SSP/DF, CPF nº 028.169.317-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.113.309/0001-47**, estabelecida na Rua Peter Lund, n.º 146, Sala 202, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.930-390, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **HIGRIO CARVALHO URRUTH**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5055075261 SSP/RS e do CPF nº 614.387.150-72 e **DANIEL MATOS IMPIERI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89579221 IFP/RJ e do CPF nº 013.865.167-16, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23036.002582/2015-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 10/2019**, com fundamento no inciso XI, do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do remanescente do Contrato n.º 10/2016, que tem por objeto serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, o manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos cadernos de provas e Instrumentos de aplicação destinados a realização do **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º **06/2016/INEP** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses ou até finalização de novo certame licitatório, conforme o disposto no Acórdão n.º 924/2019 TCU - Plenário, com início na data de sua assinatura

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 151.705.139,31 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e cinco mil cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290;

Fonte: 8108;

Programa de Trabalho: 108445;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: MII04M0179N;  
N.E: 2019NE800349.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O Considerando que a execução dos serviços envolve uma extensa cadeia produtiva de variedade de insumos tais, celulose, papel e produtos de papel, máquinas e equipamentos de impressão gráfica e mão de obra especializada, será utilizada uma cesta de índices condizentes com o segmento de mercado a ser contratado, em consonância com os dispositivos previstos no Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se da seguinte fórmula:  $R = V \cdot (IO - I) / IO$ , onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;*

*I = Índice relativo à data do reajuste;*

*IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta de preços.*

6.2. Os preços da Coluna “A” do Item 1 (Valor Unitário de Impressão) e da Coluna “D” do item 3 do Encarte “H” – Proposta Comercial do Termo de Referência serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 25 (Celulose, Papel e Produtos de Papel), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.3. Os preços da Coluna “B” do item 1 e da Coluna “E” do Item 3 (Valor Unitário de Máquinas e Equipamentos) do Encarte “H” – Proposta Comercial do Termo de Referência serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 32 (Máquinas e Equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.4. Os preços da Coluna “C” do Item 2 (Valor Unitário de Segurança e Sigilo) do Encarte “H” – Proposta Comercial do Termo de Referência serão reajustados anualmente com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.5. Os preços da Coluna “F” do Item 4 (Valor Unitário de Aquisição) do Encarte “H” – Proposta Comercial do Termo de Referência serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 25 (Celulose, Papel e Produtos de Papel), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA acompanhada dos respectivos cálculos.

6.7. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.309.679,87 (cinco milhões, trezentos e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a **3,5%** (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do

Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**CONTRATANTE:**

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**  
Presidente do INEP

**CONTRATADA:**

**HIGRIO CARVALHO URRUTH**  
Representante legal da CONTRATADA

**DANIEL MATOS IMPIERI**  
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Higrio Carvalho Urruth, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Matos Impieri, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, Presidente**, em 21/05/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0374160** e o código CRC **06030B7D**.